

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00003657-9
Conta destino:	0893 / 013 / 00049735-3

Nome destinatário:	MARIA DA GLORIA PEREIRA
Valor:	R\$ 368,50
Identificação da operação:	PENSAO 13 SAL MARIA DA G

Data de débito:	30/11/2020
Data/hora da operação:	30/11/2020 14:36:37

Código da operação:	85674828
Chave de segurança:	HVVE0K9C3MQZ6UQV

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 107938 - MATHIAS AMBROSIO NETO		Periodo: 13º Salário/2020	
Cargo: 0255 - CUIDADOR (A) III		Matricula: 0000012063	CTPS: 4927244 / 00050
Depto.: 000030 - SRT - SERV. DE R. TERAPEUTICA		Admissão: 01/02/2020	CPF: 032.122.926-60

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0030 - 13º Salário	11,00	1.322,75	
0049 - Média 13º Salário	11,00	9,83	
0510 - Arredondamento		0,17	
0223 - Pensão Alimentícia 13º			368,50
0525 - Desconto INSS 13º Salário	9,00		104,25
TC - 001/2020		Total: 1.332,75	Total: 472,75
		Valor Líquido	860,00

Recebi o valor líquido, acima descrito em / / Assinatura: _____

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.443,00	1.332,58	1.332,58	106,60	859,83	

TERMO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
COM ALIMENTOS

Partes: **MARIA DA GLORIA PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com RG MG-10.659.511, e CPF nº 041.961.656-05, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa B, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

MATHIAS AMBRÓSIO NETO, brasileiro, solteiro, programador, inscrito no RG nº MG-8.127.176, e CPF 032.122.926-60, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa A, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

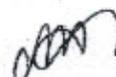
As partes declaram que não possuem qualquer dos impedimentos mencionados no art. 1521 do Código Civil e que se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

- a) As partes viveram como se casados fossem durante o período setembro/1998 a 25/janeiro/2016, razão pela qual reconhecem a existência de união estável durante o mencionado lapso temporal.
- b) Da vida em comum, nasceu Giovanna Pereira Rodrigues, em 29/03/2002, conforme certidão anexa.
- c) Na constância da convivência, as partes não adquiriram a propriedade de bens, embora tenham adquirido a posse mansa e pacífica sobre o imóvel descrito na cláusula nº 5.
- d) Visando o fim do conflito, depois de tentada a reconciliação, sem êxito, resolvem as partes dissolver consensualmente o casamento pelo divórcio, de acordo com as seguintes:
 1. O genitor contribuirá mensalmente para o sustento da filha menor, com o pagamento do valor correspondente a 30% de todos os seus rendimentos, a título de pensão alimentícia, inclusive 13º salário, férias, etc. O valor a título de pensão alimentícia será descontado diretamente na folha de



pagamento do alimentante, e depositado até o dia 10 de cada mês, na conta poupança 49735-3, Caixa Econômica Federal, agência 0893, operação 013, aberta em nome de Maria da Glória Pereira. Deverá ser encaminhado ofício para a empresa ACS Assessoria e Consultoria de Sistema, com endereço à Rua Rubi, nº 373, bairro Prado, Belo Horizonte, Cep. 30411-125, para a realização do referido desconto. Serão divididas entre os pais do alimentando as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventual despesa com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

2. As partes, reciprocamente, dispensam a prestação de alimentos, posto que atualmente possuem meios próprios de subsistência.
3. As partes estabelecem a mutua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação, desenvolvimento da filha, devendo compartilhar decisões relevantes, tais como a escolha da instituição de ensino em que devam ser matriculados, efetuando a verificação do desempenho escolar, participando de eventos e reuniões escolares, dentre outras.
4. Convencionam que a filha residirá na companhia da mãe, mas a eles é assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário da filha, a permanência destes deverá ser alternada. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que a filha fique na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
 - 4.1 Durante a permanência da filha com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que os horários previamente ajustados pelas partes.



5. O patrimônio comum dos ex-conviventes é constituído pela posse da casa B, da Rua Urucuri, nº 47, bairro Novo Eldorado e é partilhado do seguinte modo: A varoa permanecerá na residência com a filha, tendo a posse por usufruto em favor das mesmas.
6. Sendo assim fica dissolvida a união estável havia entre os contratantes, a partir desta data, nos termos do presente instrumento, razão pela qual declaram as partes nada mais ter a reclamar entre si em qualquer juízo.
7. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente com o que for necessário ao cumprimento do presente acordo.
8. Havendo necessidade de execução do acordo, o interessado poderá constituir advogado ou defensor publico e providencias as cópias da sentença homologatória e da certidão de sua publicação;
9. Requerem os beneficios da Justiça gratuita e homologação do presente acordo.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Maria da Glória Pereira

Mathias Ambrósio Neto

Testemunhas:

Patricia de Látima
Barboza Silva e Sá

MG 8 751 072

Vinicius Correa Garcia

MG - 41.328 - 516

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]